



Lei nº 400/98.

De 04 de Maio de 1.998.

"Cocede reajuste de vencimentos dos ocupantes dos cargos de Magistério do Município de Gararu e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos ocupantes aos cargos de Magistério no Município de Gararu, passando a vigorar conforme tabela abaixo:

| CARGO | | CARGA HORÁRIA | VALOR |
|---------|--------|---------------|------------|
| SIMBOLO | NIVEL | | |
| MGD | I-SA | 125 h | R\$ 125,60 |
| MGD | I-SB | 200 h | R\$ 167,20 |
| MGD | II-AS | 125 h | R\$ 167,20 |
| MGD | II-SB | 200 h | R\$ 187,00 |
| MGD | III-SA | 125 h | R\$ 177,60 |
| MGD | III-SB | 200 h | R\$ 210,40 |
| MGD | IV-S | 200 h | R\$ 236,25 |

Art. 2º - As despesas decorrentes do reajuste a que trata o artigo anterior correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU-SE, em 04 de maio de 1.998.

JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL